



## Termo de Ajuste de Contas (TAC)

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), vem instruir sobre a utilização do Termo de Ajuste de Contas (TAC).

Esse instituto tem como objetivo a indenização de serviços prestados, quando não amparados pela existência de um contrato entre a Administração e o fornecedor.

Diversas são as **hipóteses** que podem ensejar o pagamento sem que exista o lastro contratual da prestação do serviço, a exemplo da prorrogação de prazo não formalizada de maneira tempestiva; do contrato que não admite a prorrogação de sua vigência ou ainda que já superou o limite excepcional de 12 meses prevista no art. 57, §4º, da Lei 8.666/1993; ou ainda dos acréscimos superiores ao percentual admitido por lei, conforme situações mencionadas no Parecer PGE nº 560/2015.

Contudo, vale registrar que o TAC não se trata de uma remuneração contratual, uma vez que não existe nessas situações o liame do acordo. Por isso, sua natureza é de cunho **indenizatório**. O que reporta à sua **excepcionalidade**.

Destaca-se que as situações acima referidas são proibidas pela Lei nº 8.666/1993, visto que no parágrafo único do art. 60, via de regra, estabelece ser nulo e de nenhum efeito o contrato verbal pactuado no âmbito da Administração Pública.

No entanto, apesar de nulo, este acordo é capaz de gerar efeitos no campo obrigacional, como o dever de indenizar. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a nulidade não tem o condão de exonerar a Administração do dever de indenizar o contratado pelos serviços prestados.

É válido mencionar que a Lei nº 14.133/2021 também estabelece, no art. 95, §2º, que, exceto o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública.

A nova lei de licitações menciona ainda, em seu art. 149, que essa nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado.

Dessa maneira, resta claro que é por meio do TAC que devem ser regularizadas as situações nas quais não há lastro contratual, mas que necessitam ser indenizadas, desde que preenchidos os requisitos mínimos para a formalização do citado instrumento.

Com base em tais exigências, foi elaborado o *checklist*, disposto no anexo I, a ser aplicado no âmbito da SES.

Vale frisar que esses **requisitos** foram elencados no Parecer PGE nº 560/2015, quais sejam:

- Ausência de lesão ao patrimônio público;
- Boa-fé objetiva da contratada;
- Efetiva demanda da Administração;
- Execução satisfatória do serviço ou fornecimento;
- Liquidação da despesa;
- Demonstração de que a empresa se encontra em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Existência de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade prévio, salvo nos casos de extrema urgência;
- Comprovação de abertura de procedimento de apuração de responsabilidade funcional.

Não obstante, conforme Boletim Informativo PGE nº 11/2020, fica dispensada a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade funcional quando restar previamente demonstrado que a hipótese que deu ensejo ao TAC não decorreu de conduta irregular do agente administrativo.



Ressalta-se, mais uma vez, o caráter excepcional do TAC, tendo em vista que deve ser utilizado tão somente como instrumento apto a reconhecer dívida relativa a serviços executados sem respaldo em contrato formal. Logo, é preciso evitar que esse instrumento seja empregado de maneira corriqueira e para solucionar informalidades.

Em síntese, sem pretensão de esgotar o tema, o presente boletim teve o intuito de esclarecer sobre o adequado uso do TAC pela Administração Pública, sobretudo quanto ao caráter excepcional deste instrumento e os requisitos mínimos que devem conter.

Em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo link:

<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>.

## ANEXO I - CHECKLIST Termo de Ajuste de Contas - TAC

**Documentos imprescindíveis para a formalização do Termo de Ajuste de Contas, conforme Boletins Informativos PGE nº 03/2014, nº 02/2015 e nº 05/2016 e Parecer PGE nº 560/2015:**

a) **Justificativa minuciosa**, assinada pelo responsável por sua emissão, que demonstre com clareza os fatos que levaram à contratação sem cobertura contratual, indicando: (doc. SEI \_\_\_\_\_)

a.1) **Efetiva demanda** da Administração;

a.2) **Execução satisfatória** do serviço ou fornecimento, compreendendo o período em que a empresa prestou serviço/fornecimento sem lastro contratual;

a.3) Número do processo anterior (se houver) que originou a contratação da empresa, bem como a data de assinatura do primeiro contrato e quantos termos aditivos existiram;

a.4) Motivo pelo qual a empresa foi escolhida para prestar o serviço/ fornecimento;

a.5) Existência de **processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade prévio** (salvo nos casos de extrema urgência): medidas adotadas para regularizar o serviço/fornecimento. Por exemplo, houve tentativa para a ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para evitar um futuro TAC? Indicar o contrato que regularizou o serviço/fornecimento;

a.6) **Boa-fé** objetiva da contratada;

a.7) **Ausência de lesão economicamente mensurável ao patrimônio público** (ausência de indícios de superfaturamento e congêneres);

b) **Cópia do contrato** que regularizou o serviço/fornecimento; (doc. SEI \_\_\_\_\_)

c) Solicitação Orçamentária e Financeira (**SOF**) ou Boletim de Solicitação de Despesa (**BSD**), assinados pela autoridade competente; (doc. SEI \_\_\_\_\_)

d) **Nota de Empenho** no **valor correspondente à indenização** a ser paga à empresa prestadora; (doc. SEI \_\_\_\_\_)

e) **Atesto**, individualizado, **em cada Nota Fiscal/Fatura** pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos; (doc. SEI \_\_\_\_\_)

f) **Declaração do responsável técnico** atestando a compatibilidade do **valor** cobrado pela Empresa com o **praticado no mercado**; (doc. SEI \_\_\_\_\_)

g) Mapa Comparativo de Preços (**constando assinatura, matrícula e cargo do responsável**); (doc. SEI \_\_\_\_\_)

## ANEXO I - CHECKLIST Termo de Ajuste de Contas - TAC

- h) Declaração de vantajosidade (**constando assinatura, matrícula e cargo do responsável**) atestando que os preços registrados no TAC são iguais ou inferiores aos previstos no contrato anterior (se houver); (doc. SEI \_\_\_\_\_)
- i) Liquidação da despesa; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
- j) Em se tratando de TAC cujo objeto é locação de imóvel, deve constar cópia do recibo atestado pelo servidor competente, bem como cópia do CHECKLIST DA PGE sobre LOCAÇÃO. (doc. SEI \_\_\_\_\_)
- k) Demonstração de que a **empresa** se encontra em situação de **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**:
- k.1) Estatuto atualizado da Empresa; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.3) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta); (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.4) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, tanto da sede ou domicílio da empresa quanto do Estado de Pernambuco; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.5) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal); (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.6) Certidão negativa de falência ou recuperação de empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.8) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede da licitante; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.9) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1998; (doc. SEI \_\_\_\_\_)
  - k.10) Declaração da inexistência de Fato Superveniente impeditivo. (doc. SEI \_\_\_\_\_)
- l) Comprovação de abertura de procedimento de **apuração de responsabilidade funcional** ou justificativa demonstrando que a hipótese que deu ensejo ao TAC não decorreu de conduta irregular do agente administrativo; (doc. SEI \_\_\_\_\_)